



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação (eletrônica), de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos contínuos de climatização** para elaboração, implantação, execução e monitoramento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a manutenção preventiva bimestral e corretiva, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e **insumos de consumo regular adequados (tais como fitas, isolamentos, fluidos e produtos de limpeza homologados pela ANVISA)**, a serem executados em 27 (vinte e sete) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR.

1.1.2. A contratação visa assegurar a qualidade do ar interior, a prevenção de riscos à saúde dos servidores, vereadores e usuários, a eficiência energética dos equipamentos e a proteção do patrimônio público, em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	CAT/MAT	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
01	3492	100548	Prestação de Serviços Técnicos de Climatização (PMOC) Descrição Detalhada: Prestação de serviços técnicos contínuos para elaboração, implantação, execução e monitoramento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como manutenção preventiva bimestral e corretiva (com fornecimento de mão de obra e insumos, sem aplicação de peças de reposição), com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e insumos adequados, para 27 (vinte e sete) aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº	serviço	6	5.850,00	35.100,00





		09/2003 da ANVISA, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I a este Termo de Referência. Detalhamento dos Insumos Inclusos: Entende-se por fornecimento de insumos e materiais de consumo regular, correndo exclusivamente por conta e ônus da CONTRATADA, todos os produtos necessários para a perfeita execução das manutenções preventivas bimestrais e rotinas do PMOC, tais como: - Produtos químicos saneantes e domissanitários (detergentes, bactericidas, fungicidas e germicidas) biodegradáveis, devidamente registrados e autorizados pela ANVISA/Ministério da Saúde para limpeza e desinfecção de sistemas de climatização; - Pastilhas bactericidas de lenta dissolução para aplicação obrigatória nas bandejas de drenagem; - Fluido refrigerante (gás) adequado à especificação original de cada equipamento (como R22, R410A e R32), para fins de recarga integral ou reposição necessária ao pleno funcionamento; - Materiais de isolamento e acabamento, tais como isolamentos térmicos esponjosos (bitolas diversas) e fitas vinil brancas de acabamento; - Materiais de consumo geral, tais como fitas isolantes, fitas aluminizadas, abraçadeiras, parafusos, buchas, estopas, solventes, lubrificantes e panos de limpeza; - Materiais de proteção de mobiliário (lonas plásticas) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para os técnicos.				
--	--	---	--	--	--	--

1.1.3 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

1.1.4 O procedimento será realizado mediante Dispensa Eletrônica, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021. O processo visa garantir a observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a plena execução dos **serviços técnicos**





de elaboração e monitoramento do PMOC, bem como a manutenção dos sistemas de climatização do prédio do Legislativo.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo classificado como serviço contínuo e podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão de créditos orçamentários e a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

1.2.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os preços iniciais pactuados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

1.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

1.2.5. O reajuste de preços de que trata este item será formalizado por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme determina o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço técnico comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo órgão requisitante por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo plenamente viável a sua contratação mediante dispensa eletrônica de licitação.

2.3. O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo**, tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza contínua se justifica uma vez que a ausência de manutenção preventiva e o descumprimento das rotinas do PMOC geram riscos iminentes à saúde pública e sanções gravíssimas dos órgãos de vigilância sanitária, face ao descumprimento da Lei Federal nº 13.589/2018, da Portaria MS nº 3.523/1998 e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante a formalização de Termo de Contrato, em estrita conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





3.1. A presente contratação para prestação de serviços técnicos contínuos para o PMOC e manutenção de sistemas de climatização é fundamental para garantir o pleno funcionamento das dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene, conforto térmico e segurança sanitária para servidores, parlamentares e o público em geral.

3.2. A obrigação decorre do cumprimento estrito da Lei Federal nº 13.589/2018 (Lei do PMOC), em consonância com as diretrizes da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — em especial as ABNT NBR 16401, NBR 13971, NBR 14679 e NBR 17037. Tais regulamentações tornam compulsória a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios de uso público e coletivo climatizados artificialmente, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes e assegurando os parâmetros adequados de qualidade do ar interior.

3.3. Adicionalmente, a manutenção preventiva bimestral justifica-se pelos seguintes fatores de interesse público:

a) Preservação do Patrimônio Público: A limpeza regular e a regulação técnica evitam o desgaste prematuro dos 27 aparelhos de ar-condicionado, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando gastos elevados com reformas ou substituições precoces;

b) Eficiência Energética: Aparelhos com filtros obstruídos ou falhas operacionais demandam maior consumo de energia elétrica, de modo que a manutenção preventiva contínua se reverte em economia de custeio para o erário municipal;

c) Continuidade do Serviço Legislativo: A verificação periódica impede paradas inesperadas do sistema de climatização, assegurando o conforto térmico necessário para o pleno desenvolvimento das sessões plenárias, reuniões de comissões e atendimento ao público geral.

3.4. A administração pública tem o dever de proporcionar condições de trabalho salubres. A opção pela execução do PMOC por empresa especializada, detentora de responsabilidade técnica habilitada, justifica-se pela busca de eficácia, rigor metodológico e segurança na qualidade do ar respirado no ambiente da Casa Legislativa.

3.5. A opção pela Contratação Direta, por dispensa de licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pelo valor estimado da contratação anual, que se enquadra nos limites legais para serviços técnicos comuns, garantindo a celeridade administrativa necessária para o início imediato e a manutenção contínua das rotinas de climatização, demonstrando-se vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado local.

3.6 O art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que se depreende de sua redação, não lista o estudo técnico preliminar como exigência nos casos de contratações diretas, as quais englobam as dispensas de licitação, o que é o caso desta.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1. A definição quantitativa dos serviços objeto deste Termo de Referência fundamenta-se diretamente no levantamento físico dos ativos permanentes da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, constante do Anexo I deste documento, que identificou a existência de 27 (vinte e sete) equipamentos de ar-condicionado instalados em suas dependências. Considerando a periodicidade técnico-operacional de





manutenção preventiva bimestral, recomendada pelas boas práticas de climatização e normas regulamentares vigentes, estima-se o quantitativo de 162 (cento e sessenta e dois) serviços de manutenção preventiva ao longo do período de 12 (doze) meses (correspondente a 06 visitas completas anuais por equipamento).

3.3.1.1. A adoção do intervalo crítico de até 60 (sessenta) dias (manutenção bimestral) cumpre a obrigatoriedade legal estatuída pela Lei Federal nº 13.589/2018, que exige a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios de uso coletivo. Do ponto de vista técnico-sanitário, este prazo encontra amparo nos parâmetros da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, sendo o limite tolerável para evitar o acúmulo de sujidades nos filtros, a proliferação microbiológica (fungos e bactérias) e a degradação da qualidade do ar interior nos ambientes de trabalho da Casa Legislativa.

3.3.1.2. A fixação precisa deste quantitativo e a centralização do escopo em uma solução integrada (englobando a elaboração do PMOC e as rotinas preventivas) buscam assegurar a estrita eficiência, a padronização técnica e a economicidade da Administração Pública. A manutenção programada e contínua reduz substancialmente os custos operacionais ao mitigar a necessidade de intervenções corretivas de urgência, prolonga a vida útil dos compressores, impede a interrupção das atividades institucionais por falhas mecânicas e evita o desperdício decorrente do elevado consumo de energia elétrica gerado por sistemas obstruídos, garantindo um ambiente termicamente confortável, seguro e legalmente regularizado.

3.3.2 VALOR E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

3.3.2.1. A estimativa da despesa foi obtida mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal, utilizando parâmetros que refletem os valores praticados para **serviços técnicos comuns de climatização** voltados à elaboração de PMOC e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado.

3.3.2.2. O preço de referência foi composto através de consultas por meio de propostas formais obtidas junto a empresas especializadas do ramo de refrigeração e climatização, conforme detalhado **nos anexos deste** termo de referência.

3.3.2.3. Para fins de dimensionamento econômico e composição do preço global de referência, considerou-se o custo integrado do lote de serviços, multiplicando-se o inventário técnico de 27 (vinte e sete) aparelhos de ar-condicionado pela frequência de 06 (seis) manutenções preventivas anuais (regime bimestral), totalizando a previsão de 162 intervenções preventivas ao ano, além do **escopo técnico** para a implantação e monitoramento do respectivo PMOC e a disponibilização de mão de obra para eventuais manutenções corretivas.

3.3.2.4. A análise dos preços coletados, consolidada no Memorial de Cálculo e Justificativa de Preço Referencial anexo aos autos, demonstra plena compatibilidade com o mercado. Esta metodologia garante que a Dispensa Eletrônica ocorra sob condições de estrita economicidade, servindo o valor estimado como teto máximo aceitável para a contratação, em total consonância com as melhores práticas de governança e vantajosidade para o erário.



3.3.3. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses enquadra-se estritamente dentro do limite legal previsto para serviços técnicos comuns.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços:

4.1.1. Qualificação Técnica e Regularidade Operacional:

- a) Registro no Conselho de Classe: Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com atribuições perfeitamente compatíveis com as atividades de refrigeração, climatização ou mecânica.
- b) Responsável Técnico Habilitado: Indicar formalmente pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro permanente (Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização / Eletromecânica) devidamente registrado e regular perante o CREA ou CFT, o qual assumirá a responsabilidade técnica direta pelo PMOC da Câmara.
- c) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços de características semelhantes e compatíveis em escopo com o objeto desta contratação (elaboração, implantação de PMOC e manutenção programada de climatização).

4.1.2. Requisitos de Início e Cronograma de Execução:

- a) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou da assinatura do termo contratual.
- b) No primeiro mês de vigência das atividades, a empresa deverá realizar o levantamento físico minucioso de cada um dos 27 aparelhos de ar-condicionado, emitindo o caderno do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) definitivo da Câmara, acompanhado obrigatoriamente da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada.
- c) As rotinas de manutenção preventiva programada serão realizadas em regime bimestral (gerando as 6 visitas anuais completas), devendo o cronograma de datas ser previamente acordado com o Fiscal do Contrato, preferencialmente em horários que não conflitem com as sessões legislativas ou com o fluxo administrativo da Casa.
- d) **Análise Semestral da Qualidade do Ar:** A contratada deverá realizar, às suas expensas, com periodicidade mínima semestral (duas vezes ao ano), a coleta e análise microbiológica e físico-química do ar interior dos ambientes climatizados, por meio de laboratório devidamente capacitado. O respectivo Laudo Técnico de Análise do Ar deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (Biólogo, Engenheiro Químico, Farmacêutico ou Químico) com a devida anotação de responsabilidade técnica no seu conselho de classe, em estrita observância à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.





4.1.3. Prazos de Atendimento Corretivo (SLA):

- a) Tempo de Resposta:** Para os chamados de manutenção corretiva (reparos de urgência sem aplicação de peças), o técnico da contratada deverá comparecer ao prédio da Câmara em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** a contar do acionamento formal.
- b) Tempo de Solução:** O prazo limite para a conclusão do diagnóstico ou reparo corretivo que restabeleça o funcionamento do equipamento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após o início do atendimento, salvo em intercorrências complexas justificadas por escrito e aceitas pela fiscalização.

4.1.4. Comprovação e Medição dos Serviços:

- a)** A cada visita técnica preventiva ou corretiva, os profissionais da Contratada deverão preencher e assinar uma Ficha de Manutenção Individual / Relatório Técnico para cada aparelho inspecionado, colhendo obrigatoriamente o visto do Fiscal do Contrato da Câmara.
- b)** A apresentação dessas fichas e relatórios devidamente assinados é condição obrigatória para instruir o processo de medição bimestral e liberar o faturamento e pagamento dos serviços prestados.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o serviço ser executado por equipe técnica própria e qualificada da empresa vencedora.

5.2. O prazo para o início da prestação dos serviços (levantamento técnico inicial para elaboração do PMOC) é de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.2.1. As manutenções subsequentes (**bimestrais**) deverão seguir o cronograma estabelecido em comum acordo com a fiscalização da Câmara Municipal, respeitando o intervalo máximo de até 60 (sessenta) dias entre as execuções preventivas em cada equipamento.

5.3. Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-610, abrangendo os 27 (vinte e sete) aparelhos mapeados.

5.4. O horário para a prestação dos serviços será definido pela Administração da Câmara, devendo ocorrer:

- a)** Preferencialmente em dias úteis, em horários que não coincidam e não interfiram com as sessões plenárias, audiências públicas ou reuniões das comissões legislativas;
- b)** Visando a conveniência administrativa e para evitar ruídos ou paralisações de climatização em salas com servidores em atividade, as manutenções também poderão ser agendadas para o período noturno ou finais de semana, mediante comum acordo entre as partes, sem que isso acarrete, sob qualquer pretexto, custo adicional, reequilíbrio econômico ou pagamento de adicionais/horas extras por parte da Câmara Municipal.





5.5. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direta com o seu Responsável Técnico habilitado (registrado no CREA ou CFT) para sanar dúvidas da fiscalização, emitir laudos e orientar os servidores da Casa Legislativa sobre o uso adequado, configurações e boas práticas de operação dos sistemas de ar-condicionado.

5.6. Caso seja necessária uma manutenção corretiva (atendimento de urgência para correção de falhas e vazamentos sem aplicação de peças), o prazo máximo para o início do atendimento local será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento formal por parte da Câmara Municipal.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no



ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Fernando Vieira Loks, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO





8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar obrigatoriamente acompanhada do **Relatório Técnico de Visita (RTV) / Ficha de Manutenção Individual dos aparelhos atendidos no** e do **Laudo de Acompanhamento do PMOC assinado pelo Responsável Técnico habilitado**, além da respectiva nota de empenho. A documentação fiscal deverá estar devidamente atestada e assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e da comprovação de regularidade da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), ocorrendo a liquidação após o recebimento definitivo do objeto por meio de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica indispensável ao cumprimento do objeto, a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica:** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) da sua respectiva região de sede, em plena validade, que comprove a habilitação da pessoa jurídica para a execução de atividades compatíveis com os serviços de refrigeração, climatização ou mecânica.
- b) **Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico:** Certidão de Registro de Pessoa Física ativa perante o CREA ou CFT do(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) da empresa (Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização / Eletromecânica), acompanhada de documento que comprove o seu vínculo técnico-profissional com a licitante (por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou certidão de regularidade técnica emitida pelo conselho de classe).
- c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de características semelhantes, complexidade equivalente ou superior e compatíveis em prazos com o escopo desta contratação, abrangendo especificamente a elaboração/implantação de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização/ar-condicionado.
- d) **Declaração de Disponibilidade de Equipe:** Declaração formal de que a empresa dispõe de equipe técnica própria e qualificada, ferramental adequado e equipamentos de proteção (EPIs/EPCs) necessários para o início imediato dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, em estrita conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;





- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;





- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental no manejo, recolhimento e descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção, incluindo a destinação correta e reciclagem de fluidos refrigerantes (gases), filtros descartados e materiais substituídos, em estrita observância à legislação ambiental vigente e sob pena de sanções legais;
- w) Emitir e entregar ao Fiscal do Contrato os relatórios técnicos detalhados após cada intervenção bimestral, registrando obrigatoriamente todas as rotinas e medições executadas nas respectivas planilhas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- x) Indicar e nomear formalmente 01 (um) profissional habilitado de seu quadro técnico (Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização / Eletromecânica registrado no CREA ou CFT) como Supervisor do projeto, que responderá diretamente pela coordenação e direção técnica da execução contratual perante a Câmara Municipal;





- y) Utilizar exclusivamente produtos saneantes, domissanitários, bactericidas e higienizadores biodegradáveis que sejam devidamente homologados e registrados perante a ANVISA/Ministério da Saúde para a limpeza, desinfecção e sanitização das serpentinas e bandejas de condensado dos aparelhos de ar-condicionado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 16/07/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2026.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO MACHADO
Data: 12/08/2026 14:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

CIDNEY
BARBIERO
FILHO:066432
62933

Assinado de forma
digital por CIDNEY
BARBIERO
FILHO:06643262933
Dados: 2026.08.12
14:10:59 -03'00'

Cidney Barbiero Filho
Presidente



Documento assinado digitalmente
REJANE MARIA EICHELBERGER
Data: 12/08/2026 14:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos





ANEXO I - INVENTARIO TÉCNICO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR/ RELAÇÃO DE 27 APARELHOS PARA SUBSIDIO DO
PMOC E MANUTENÇÃO**

ITEM	TIPO DO EQUIPAMENTO (piso/teto/Split)	MARCA	Nº DE PATRIMONIO	CAPACIDADE BTUs
1	SPLITT	LG	30	36000
2	SPLITT	CONSUL	47	12000
3	SPLITT	GREE	71	9000
4	SPLITT	GREE	73	9000
5	SPLITT	LG	76	9000
6	SPLITT	ELETROLUX	77	9000
7	SPLITT	LG	79	9000
8	SPLITT	ELETROLUX	82	9000
9	SPLITT	ELETROLUX	83	18000
10	SPLITT	KOMECO	198	12000
11	SPLITT	KOMECO	199	12000
12	SPLITT	GREE	200	24000
13	SPLITT	GREE	201	24000
14	SPLITT	PHILCO	264	30000
15	SPLITT	ELGIN	274	9000
16	SPLITT	ELGIN	275	9000
17	SPLITT	ELGIN	276	9000
18	INVERTER	AGRATTO	314	9000
19	SPLITT	AUDISAT	438	12000
20	TETO	CARRIER	450	36000
21	TETO	CARRIER	451	36000
22	SPLITT /INVERTER	AGRATTO	489	12000
23	SPLITT /INVERTER	AGRATTO	490	12000
24	SPLITT /INVERTER	AGRATTO	491	12000
25	SPLITT /INVERTER	AUX	-	12000
26	SPLITT	CONSUL	-	9000
27	SPLITT /INVERTER	HYE	-	12000





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao